

Cadastramento diferenciado de pessoas em situação de rua

A inclusão das famílias e pessoas em situação de rua no Cadastro Único tem, entre outras, a finalidade de potencializar o acesso dessa população aos programas usuários do Cadastro Único e à rede de serviços socioassistenciais, bem como a produção de informações que contribuam para o aprimoramento da atenção a esse segmento nas diversas políticas públicas. Desde o ano de 2007, esse cadastramento diferenciado vem sendo realizado. Agora, com a nova versão do Cadastro Único, foi elaborado o Formulário Suplementar 2, para a coleta de informações específicas do segmento, a ser preenchido por cada componente da família que esteja em situação de rua.

Considera-se população em situação de rua (definição adotada pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua), o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular. Essa população se caracteriza, ainda, pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

Por se tratar de pessoas que vivem em situação de extrema vulnerabilidade social e que têm seus direitos violados diariamente, o cadastramento da população em situação de rua requer tratamento diferenciado. A ação deve ser realizada por meio de trabalho articulado entre as áreas gestoras do Cadastro Único e da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (Suas) na localidade. Essa parceria permite a coordenação das ações de identificação e cadastramento das pessoas em situação de rua, sua inclusão na rede de serviços socioassistenciais e nos demais programas usuários do Cadastro Único, quando for o caso.

Em 2009, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) publicou o Guia de Cadastramento de Pessoas em Situação de Rua, disponível no endereço eletrônico

<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/gestao-municipal/processo-de-cadastramento/cadastramento-diferenciado>. Este guia apresenta aos gestores municipais as principais diretrizes do cadastramento diferenciado para as pessoas em situação de rua, tornando-se, assim, leitura obrigatória para o planejamento das ações de cadastramento.

Também foi publicada [a Instrução Operacional conjunta SENARC/SNAS/MDS nº 07, de 22 de novembro de 2010](#), que estabelece os procedimentos operacionais para o cadastramento de pessoas em situação de rua em parceria com a proteção social especial do Suas do município.

As famílias e pessoas em situação de rua devem ser abordadas por uma equipe especializada e encaminhadas aos postos de cadastramento definidos pelo gestor municipal. Somente em casos excepcionais, nos quais as pessoas se recusem a comparecer ao local indicado para o cadastramento, a entrevista para o preenchimento dos formulários pode ser realizada na rua. Entretanto, a equipe de abordagem deve empenhar esforços para conduzir a pessoa interessada no cadastramento até os postos, pois para além da inclusão no Cadastro Único, a abordagem tem o objetivo de vincular essas pessoas em situação de rua à rede de proteção social do município.

O endereço da pessoa em situação de rua a ser registrado no Cadastro Único, de acordo com a [Portaria GM Nº 376, de 16 de outubro de 2008](#), deverá ser o da unidade de assistência social que a pessoa costuma utilizar ou, na ausência dele, o endereço da instituição de acolhimento indicada pelo entrevistado.

Ainda para o cadastramento, é necessário que o gestor municipal, em parceria com a proteção social especial do Suas, promova a orientação dos entrevistadores que atuarão no cadastramento das pessoas em situação de rua. Da mesma forma, os profissionais da proteção social especial devem receber informações sobre o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, para a adequada orientação da população. Os profissionais responsáveis pela abordagem social dessa população deverão, ainda, ser previamente orientados quanto ao preenchimento do formulário nas ruas, para aquelas situações em que houver recusa do encaminhamento para os postos de cadastramento.

ATENÇÃO - Atualização dos dados da gestão municipal

A Senarc solicita aos gestores municipais que acessem o Sistema de Gestão do PBF (SigPBF) para atualizar os dados da gestão municipal. Essa ação é fundamental para garantir a interlocução entre esta Secretaria e os gestores municipais. É por meio dos dados registrados no SigPBF que a Senarc envia correspondências, informativos on-line, comunicados e outros documentos importantes para a gestão do Bolsa Família no município. Por isso, é necessário que os dados estejam sempre atualizados, principalmente nome do gestor, endereços físico e eletrônico e telefones. Além disso, conforme a Portaria 754, de 20 de outubro de 2010, que estabelece as novas regras para repasse dos recursos do IGD, haverá um acréscimo de 2% do valor apurado pelo IGD-M quando o município tiver 100% dos dados referentes à gestão municipal atualizados há menos de um ano, registrados em sistema disponibilizado pelo MDS.

IMPORTANTE – Apuração IGD-M referente a outubro de 2010

A apuração do IGD-M da competência outubro de 2010, pago no final de dezembro de 2010, trouxe ajustes em seus valores decorrentes de pagamentos efetuados a partir da competência maio de 2010. Estes ajustes financeiros, tanto para mais como para menos, foram motivados pelas apurações efetivas dos índices referentes a cada mês de competência, considerando que os pagamentos anteriormente efetuados tinham como base os índices de maio de 2010. Em algumas situações os valores também sofreram variações, para maior ou para menor, em função do cálculo do IGD-M de outubro ter ocorrido no formato estabelecido pela Portaria n.º 754/2010 que revogou a Portaria n.º 148/2006.

ANOTE NA AGENDA

31 de janeiro – Prazo limite para cadastrar recursos no Módulo Recurso on-line do Sicon para efeitos de descumprimento das condicionalidades de educação das repercussões do mês de novembro (referente ao período de agosto e setembro de 2010).

19 de fevereiro – Migração dos municípios que realizaram a capacitação operacional em novembro e dezembro de 2010 para a Versão 7 do Cadastro Único.

31 de março – Prazo para lançamento das informações de comprovação do gasto do IGD-M no Demonstrativo no SuasWeb referentes ao exercício de 2009.

31 de março – Prazo para o registro da deliberação do CMAS quanto a análise da comprovação dos gastos do IGD-M no SuasWeb referentes ao exercício de 2009.

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.